



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADESÃO Nº 001/2016 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2016 QUE TEM COMO GESTORA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG, VINCULADA AO PROCESSO Nº 121/2016 – PREGÃO Nº 034/2016.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE -Três Pontas/MG, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, inscrita no CNPJ MF sob nº 25.269.069/0001-46, neste ato representada por sua Diretora, **Sra. Marisa Cainelli Basílio de Brito**.

CONTRATADA: TV IN Corporation System Comunicação Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.882.349/0001-43, com sede na Rua Tiradentes, n.º 1470, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000, neste ato representado pelo **Sr. Adenilson Nascimento Ferreira**, portador do documento de identidade nº MG-3.744.441, e do CPF nº 498.772.406-53.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de produção de vídeo institucional em HD e produção fotográfica para acervo histórico, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e projeto integrantes do Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição:

Item	Material	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	22-01-01825	01	Produção de vídeo institucional em HD com duração de 08 minutos.	R\$ 48.750,00	R\$ 48.750,00
04	22-01-01826	50	Produção fotográfica para acervo histórico.	R\$ 645,00	R\$ 32.250,00
VALOR GLOBAL					R\$ 81.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da devida prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização, e apresentação dos documentos fiscais.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Pontas - MG, CNPJ nº 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a contratada não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto contratado estão previstos pela seguinte dotação orçamentária de 2016: **17 512 0611 8.010 339039 – Ficha 34.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Pontas - MG, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Pontas - MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços nas quantidades e indicadas no objeto, seguindo as orientações do responsável pelo acompanhamento da execução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento, devendo responsabilizar-se integralmente com despesas de quaisquer natureza incidentes sobre a execução e eventuais danos ocasionados a terceiros;

6.2 – Todos os equipamentos, bem como a instalação e configuração dos mesmos, a serem utilizados na prestação dos serviços descritos no Anexo, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos são de responsabilidade da contratada, devendo ainda observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

6.3 – A contratada deverá solucionar os eventuais problemas em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Administração.

6.4 – A contratada deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas no presente termo e no Edital.

6.5 – A contratada deverá manter durante a execução do contrato de prestação de serviços equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer o perfeito funcionamento do objeto contratado, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento.

6.6 – A contratada é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

6.7 – Reserva-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Pontas – MG, o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, detectado pelo representante da Administração Pública que exercerá a fiscalização do contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de hospedagem do profissional responsável;

8.1.2 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com o Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação pretendida;

8.2.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.2.3 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada;

8.2.4 – Aprovar a execução contratual em sua integralidade apenas nas hipóteses de serem respeitadas todas as disposições do contrato e propostas pela contratada, que será considerado para efeito de pagamento.

8.2.5 - A Contratante deverá responsabilizar-se também pela disponibilização de energia elétrica, monitores e acesso à internet.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Pontas - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – advertência:

10.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

"TERRA DO PADRE VICTOR"

78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Pontas - MG;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 29 de novembro de 2016.

(a) SAAE – Três Pontas/MG
Marisa Cainelli Basílio de Brito - Diretora
Detentor/Contratante

(a) TV IN Corporation System Comunicação
Eireli – EPP
CNPJ nº 07.882.349/0001-43
Detentora/Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: